



CERTIFICADO Nº 2972 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : VANILSON FERREIRA BARROSO
CNPJ/CPF : 11.039.339/0001-18

Empreendimento : JMV EUCALIPTOS - VANILSON FERREIRA BARROSO ME

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia rodovia BR 367 número/km 06 Bairro zona rural Cep 39660-000 Turmalina - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Turmalina (LAT) -17.2131, (LONG) -42.885

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 2972/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	Produção nominal	20.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s), com vencimento em 05/07/2029.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 05/07/2021.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 05/07/2021 16:31 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2972 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Outorga nº 44050/2019.





CERTIFICADO Nº 2972 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

- 1) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2) Apresentar os pontos para monitoramento do solo, sendo dois na área de armazenamento da madeira em processo de cura e dois pontos no depósito de madeira tratada. Prazo: 30 dias após a concessão da licença.
- 3) Comprovar por meio de relatório fotográfico a implantação de recipientes destinados à coleta seletiva de resíduos sólidos. Prazo: 30 dias após a concessão da licença.
- 4) Apresentar um laudo de medição de ruídos, em pontos estratégicos do empreendimento, de acordo com os critérios técnicos da ABNT/NBR 10.151 e Legislação Estadual 10.100 de 17/01/90, contemplando a operação dos equipamentos. Prazo: 90 dias após a concessão da licença.
- 5) Apresentar cópia do registro junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF da Usina de Tratamento de Madeira, nos termos da Portaria IEF nº 125, de 2020. Prazo: 30 dias após a concessão da licença.
- 6) Implantar placas de sinalizações indicativas e de segurança em toda a usina de tratamento químico de madeira. Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação. Prazo: 30 dias após a concessão da licença.
- 7) Apresentar laudo técnico com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, demonstrando a eficiência da impermeabilização dos pisos em concreto de todos os locais que poderão ter contato com o produto químico preservativo (usina; área de respingo; etc.). Prazo: 120 dias após a concessão da licença.
- 8) Apresentar quadro atualizado dos funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos. Prazo: 30 dias a partir da concessão da licença. Reapresentar a cada 2 anos durante a vigência da licença.
- 9) Informar e apresentar a documentação de um profissional responsável pelo gerenciamento ambiental do empreendimento. Prazo: 30 dias após a concessão da licença.
- 10) Executar ações educativas envolvendo os funcionários e comunidade do entorno do empreendimento sobre assunto inerente ao processo de tratamento químico da madeira, tais como riscos à saúde das pessoas, geração e destinação final dos resíduos provenientes do tratamento da madeira, uso da água, dentre outros. Enviar relatórios anuais ao órgão ambiental, sobre as ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença.